

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Institui a aplicação do Salário Mínimo Nacional no âmbito do Município de Condado, a partir de 01.01.2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que perceberem vencimentos abaixo do Salário Mínimo Nacional, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), a título de remuneração.

Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2024.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeita

A fim de regulamentar tais dispositivos, foi publicado o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023. Através do qual determinou que a partir de 1º de janeiro de 2024, o salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Diante disso, é cogente que este Município se adeque a essa nova realidade, notadamente porque na estrutura administrativa dos seus servidores, é possível encontrar diversos cargos que, conforme as respectivas leis, não alcançam a referida quantia, a qual, no entanto, é preservada através do recebimento de gratificações.

Por esse motivo, Senhores Vereadores, mostra-se necessária a criação desta Lei, de modo que no tocante ao salário mínimo, seja o valor estipulado pela Presidência da República devidamente respeitado neste Município de Condado.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e dignos pares, nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2024.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

Sala Das Sessões

AUTÓGRAFO Nº 01/2024

A Mesa da Câmara Municipal de Condado faz saber que o Plenário desta Casa APROVOU por UNANIMIDADE dos votos de seus membros, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, o Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo. Sendo assim, o referido projeto está sendo remetido ao Prefeito nos termos do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, para sanção ou veto.

INSTITUI A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, A PARTIR DE 01.01.2024.

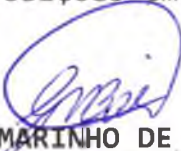
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que perceberem vencimentos abaixo do Salário Mínimo Nacional, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), a título de remuneração.

Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

04 de março de 2024


GENIVALDO MARINHO DE BARROS
Presidente